



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2018 - Anexo ao DOM Nº 2231 - 28 de fevereiro de 2018

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 17.561, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 (com suas alterações posteriores), na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359, de 22.01.2013); na Lei Complementar nº 3.527, de 07.06.2006; na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 17.473, de 19.01.2018; e em atenção ao Ofício nº 099/2018-GS-SEMA,

NOMEAR

FERNANDA DE SOUSA ABREU para exercer o cargo de membro e pregoeiro da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia (OBRAS III), da Central de Licitações do Município de Teresina, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 01.02.2018, e em consonância com o Decreto nº 17.473, de 19.01.2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de fevereiro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 17.562, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, objetivando a elaboração de novo Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Teresina, e possível plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; em atenção às orientações da Secretaria de Política de Previdência Social, do Ministério da Fazenda, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 094/2017/CGACI/SRPPS/SPREV/MF,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.970/2001, que "Institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina", foi promulgada em 12 de janeiro de 2001, portanto, há mais de uma década, e que, ao longo desse período, houve várias modificações na legislação previdenciária, inclusive através de Emendas Constitucionais, razão pela qual a legislação municipal também necessita de algumas alterações;

CONSIDERANDO que a base cadastral dos servidores do Município de Teresina possui inconsistências que refletem nas provisões matemáticas do cálculo atuarial;

CONSIDERANDO a assinatura do Contrato nº 014/2017, publicado em 5 de janeiro de 2018, cujo objeto é a prestação de serviços para a realização de Censo Previdenciário, dos servidores do Município de Teresina, ativos e inativos, pensionistas e dependentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com o fim específico de acompanhar os procedimentos do Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e dependentes.

§ 1º Caberá, ainda, ao Grupo de Trabalho a que se refere o caput, do art. 1º, deste Decreto, supervisionar a avaliação dos imóveis pertencentes ao IPMT, a ser realizada por empresa/Instituição contratada, bem como ponderar a possibilidade de aportes de imóveis do Município ao IPMT.

§ 2º Após todo o levantamento de informações a ser realizado através do Censo Previdenciário, caberá ao Grupo de Trabalho criado por este Decreto, e, após realização de cálculo atuarial, elaborar proposta de Projeto de Lei, instituindo um novo Plano de Custeio para o RPPS de Teresina, e, em caso de déficit atuarial, apresentação de plano de amortização para equacionamento do déficit apurado, observados os termos dispostos nos arts. 18 e 19, da Portaria MPS nº 403/2008 e §§ 12 e 13, do art. 5º, da Portaria MPS nº 204/2008.

§ 3º O Projeto de Lei a que se refere o § 2º, do art. 1º, deste Decreto, deverá ser apresentado à Secretaria de Política de Previdência Social, do Ministério da Fazenda, para fins de apreciação, e autorização prévia para implementação.

§ 4º Para fins de avaliação dos imóveis deverá ser elaborado um plano de trabalho com respectivo cronograma de execução.

§ 5º Na hipótese de aprovação prévia do Projeto de Lei, mencionado no § 2º, do art. 1º, deste Decreto, e encaminhamento, à Câmara Municipal de Teresina, com o novo plano de custeio, deverá ser elaborada uma exposição de motivos, demonstrando, se for o caso, a necessidade de um plano de amortização, para fins de equacionamento do déficit atuarial.

Art. 2º O Grupo de Trabalho objeto deste Decreto será composto da seguinte forma:

- I - 2 (dois) representantes do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF;
- III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Parágrafo único. Os representantes a que se refere o caput, do art. 2º, deste Decreto, serão designados pelo IPMT, por Portaria, mediante indicação dos representantes dos órgãos, em até 8 (oito) dias da publicação deste Decreto.

Art. 3º O prazo para execução dos estudos e elaboração da proposta objeto do art. 1º, deste Decreto, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º As atividades dos membros deste Grupo de Trabalho não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de fevereiro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 17.563, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estabelece normas para a realização do Censo Previdenciário.

Serviço Financeiro (Fevereiro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	937,00
TAXA SELIC (%).....	1,09
TJLP (% ao ano).....	0,6250
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,7150
TR (% - 1º dia do mês)	0,0302

Sumário

Atos do Poder Executivo I

denciário Cadastral dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dos empregados públicos em atividade, vinculados ao Poder Executivo do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; em atenção ao Ofício nº 132/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e

CONSIDERANDO a necessidade permanente de zelar pela aplicação dos princípios norteadores da atividade administrativa, e, nesse caso, especificamente, aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Transparência e Publicidade de seus atos;

CONSIDERANDO as atividades a serem desenvolvidas para o atendimento ao disposto no art. 3º e no inciso III, do art. 9º, ambos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e ao disposto no art. 40, da Constituição Federal de 1988, especificamente no que se refere ao desenvolvimento de critérios e parâmetros necessários à garantia do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, complementar e validar os dados dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos em atividade, todos pertencentes ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Contrato nº 14/2017 - IPMT, cujo objeto é a realização do Censo Previdenciário, constituído dos dados cadastrais funcionais e financeiros dos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes do Município de Teresina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos normas e procedimentos necessários à realização do Censo Previdenciário Cadastral dos servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas e dos empregados públicos em atividade, vinculados ao Poder Executivo do Município de Teresina.

§ 1º Ficam igualmente obrigados à realização do Censo Cadastral todos os servidores ativos que estiverem cedidos ou à disposição de outros entes federativos ou outros Poderes ou, ainda, que se encontrarem em gozo de férias, licenças ou afastamentos previstos na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

§ 2º Ficam desobrigados da realização do Censo Previdenciário Cadastral os empregados públicos aposentados e seus respectivos pensionistas, permanecendo obrigatório para os empregados públicos em atividade, ainda que estejam em gozo de férias, licen-

ça ou afastamento, na forma da Lei.

§ 3º O Censo Previdenciário de que trata o caput, do art. 1º, deste Decreto, terá início em 01.03.2018 e término em 15.06.2018.

Art. 2º O Censo Previdenciário Cadastral será realizado em duas fases, da seguinte forma:

I - na primeira fase, que ocorrerá entre os dias 1º de março e 7 de abril de 2018, os servidores públicos ativos, os aposentados, os pensionistas e os empregados públicos em atividade deverão realizar a pré-atualização online de suas informações, acessando o link do formulário eletrônico do Censo Cadastral 2018, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT:

a) durante a pré-atualização online, o sistema apresentará as datas, horários e locais disponíveis, para que os servidores públicos ativos, os aposentados, os pensionistas e os empregados públicos em atividade, vinculados ao Poder Executivo do Município de Teresina, agendem o comparecimento pessoal e obrigatório aos postos de atendimento, de forma a finalizarem o processo;

b) aqueles que não tiverem acesso à internet poderão fazer o agendamento da data, hora e local para o comparecimento ao posto de atendimento, por meio de um número telefônico, que será informado no material de divulgação e no site do IPMT.

II - a segunda fase do Censo Previdenciário Cadastral, que se desenvolverá entre os dias 9 de abril e 15 de junho de 2018, terá início com a validação dos dados cadastrais informados na primeira fase pelos próprios servidores ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos em atividade, mediante a apresentação obrigatória dos documentos originais relacionados no Anexo I, deste Decreto, nos postos de atendimento.

§ 1º As informações atualizadas na primeira fase somente serão consideradas válidas mediante a apresentação da documentação original, que será digitalizada e certificada digitalmente pelos recadastradores nos postos de atendimento.

§ 2º A finalização do processo de atualização cadastral ocorrerá na mesma oportunidade, após a coleta obrigatória da biometria das digitais de dois dedos de cada mão (indicador e polegar) e da foto digital do cadastrado.

§ 3º Os postos de atendimento serão instalados nos locais indicados no Anexo II, deste Decreto, e permanecerão acessíveis durante o período definido no § 3º, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º O comparecimento pessoal do servidor público ativo, do aposentado, do pensionista e do empregado público em atividade, ao posto de atendimento na data, hora e local, previamente agendados, é obrigatório, não sendo permitida a entrega



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES
Procuradoria Geral do Município

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Comunicação Social

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

MANOEL DE MOURA NETO
Secretaria Municipal de Finanças

ERICK ELYSIO REIS AMORIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
Secretaria Municipal da Juventude

OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES
Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR
Presidente da PRODATER

LEVINO DOS SANTOS FILHO
Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO DA SILVA LOPES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE



DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina

Ano 2018 - Anexo ao DOM Nº 2.231 - 28 de fevereiro de 2018

Francisco Canindé Dias Alves
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315]

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:2748523
4315
Dados: 2018.03.12
12:32:45 -03'00'

da documentação ou a atualização cadastral por procurador.

Art. 4º A atualização cadastral do menor de 18 anos respeitará o mesmo procedimento descrito nos arts. 2º e 3º, deste Decreto, através do comparecimento pessoal obrigatório do menor ao posto de atendimento, acompanhado dos pais, ou detentores do poder familiar, ou do curador, ou do tutor, conforme o caso, a fim de apresentar os documentos originais do menor e do acompanhante, e para a coleta biométrica das digitais e foto do beneficiário.

Art. 5º A atualização cadastral do servidor ativo, do aposentado, do pensionista ou do empregado público em atividade, que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até os postos de atendimento, respeitará o mesmo procedimento descrito no art. 2º, deste Decreto, devendo ser realizada a pré-atualização online e agendados data, hora e local para que o seu representante legal compareça pessoalmente ao posto de atendimento, munido de documento que comprove a incapacidade, e da procuração para representá-lo, a fim de solicitar o agendamento de visita in loco da equipe de recadastradores, que será sempre acompanhada por Assistente Social do Município, que verificará as condições de vida do cadastrado e autorizará a realização da atualização cadastral.

Parágrafo único. Nos casos tratados neste artigo, os servidores ativos, os aposentados, os pensionistas e os empregados públicos em atividade, que não forem localizados no endereço informado pelo seu representante legal, serão notificados por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento, sendo-lhes concedido prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para a realização da atualização cadastral, após o que, o não comparecimento injustificado implicará a suspensão do respectivo pagamento.

Art. 6º O servidor aposentado ou pensionista que se encontrar fora do Brasil deverá realizar a pré-atualização online, acessando o link do formulário eletrônico do Censo, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT e, adicionalmente, encaminhar ao setor de protocolo do IPMT, durante o prazo estipulado no § 3º, do art. 1º, deste Decreto, além da documentação exigida no Anexo I, foto 3x4 atualizada e com data, e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 7º O servidor aposentado ou o pensionista que residir fora do Estado do Piauí, deverá, durante o prazo estipulado no § 3º, do art. 1º, deste Decreto, realizar a pré-atualização online, acessando o link do formulário eletrônico do Censo, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT.

Parágrafo único. No caso tratado no caput, do art. 7º, deste Decreto, ficam ainda obrigados a encaminhar ao setor de protocolos do IPMT, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e com aviso de recebimento, a cópia autenticada da documentação exigida no Anexo I, uma foto 3x4 atualizada e com data, e o atestado de vida emitido pelo cartório.

Art. 8º O servidor ativo, o aposentado, o pensionista ou o empregado público em atividade que não realizar o Censo Cadastral Previdenciário, durante o prazo estipulado no § 3º, do art. 1º, deste Decreto, terá o pagamento de sua remuneração, provento ou pensão suspenso a partir do pagamento imediatamente posterior à conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao IPMT para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve a efetiva atualização cadastral, com efeitos retroativos, e somente após o envio, pelo IPMT, da informação de regularização do cadastramento.

§ 2º O não comparecimento, ao IPMT, para regularização cadastral no prazo de 6 (seis) meses, contados da suspensão do pagamento de que trata o caput, do art. 8º, deste Decreto, ensejará abertura de processo administrativo, podendo, se for o caso, ser extinto, na forma da lei, o vínculo do servidor ativo, inativo, pensionista ou empregado público em atividade com o Poder Executivo Municipal, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º Responderá, nos termos da legislação pertinente, o servidor ativo, inativo, pensionista ou empregado público que prestar informações incorretas ou incompletas, sendo responsável pela veracidade das informações.

Art. 10. Constatada qualquer irregularidade no processo de atualização cadastral, o órgão ou entidade de lotação, no caso de servidor ativo ou de empregado público em atividade, e o IPMT, no caso de aposentado e de pensionista, deverão instaurar processo administrativo para apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis, sendo garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 11. O IPMT, como entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Municipal, será o responsável pela gestão, coordenação e controle do Censo Previdenciário.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo IPMT, ficando o seu Presidente, juntamente com a Comissão Gestora instituída pelo Decreto nº 17.503, de 29.01.2018, desde já, autorizados a emitir orientações normativas visando garantir a efetividade do Censo Previdenciário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de fevereiro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

São documentos indispensáveis ao Recadastramento Previdenciário:

1 - No caso dos SERVIDORES ATIVOS e dos EMPREGADOS PÚBLICOS EM ATIVIDADE:

- Documento de identificação pessoal. (Preferencialmente, o Registro Geral – RG; subsidiariamente, a Carteira Nacional de Habilitação ou o Registro no Conselho Profissional);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 dias da emissão;
- Certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se cabível;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se houver;
- PIS e/ou PASEP, se houver;
- Título de eleitor, caso seja obrigado a votar;
- Laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PNE – pessoa com necessidades especiais, se for o caso;
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), em caso de o servidor ser estrangeiro;
- Carteira Nacional de Habilitação, para os ocupantes de cargo de motorista;
- Registro no Conselho de Classe, para os cargos exigidos em lei;
- Certificado de reservista, se homem;
- Certificado de ensino médio e/ou ensino superior e/ou pós-graduação e/ou mestrado e/ou doutorado, conforme for o caso;
- Declaração emitida pelo chefe imediato, atestando que o servidor/empregado público se encontra efetivamente lotado naquela repartição e comparecendo regularmente, conforme modelo que será disponibilizado no site do IPMT para download.
- Atestado de invalidez do dependente, se for o caso;
- Termo de curatela, de tutela ou de guarda definitiva do dependente, se for o caso;
- Documento de identificação do dependente (RG e CPF) para maiores de 12 anos. Se menor de 12 anos, será aceita a certidão de nascimento.
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da mãe e do pai do servidor ativo;
- Certidão de óbito do cônjuge ou dependente, se for o caso;
- Certificado de escolaridade do dependente, se for o caso.

2 - No caso de SERVIDORES APOSENTADOS:

- Documento de identificação pessoal (Preferencialmente, Registro Geral – RG; subsidiariamente, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro no Conselho Profissional);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 dias da emissão;
- Certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), se houver;
- Título de eleitor, se estiver obrigado a votar;
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), em caso de o servidor ser estrangeiro;
- Atestado de invalidez, se for o caso;
- Atestado de vida, emitido por Cartório, para aqueles que se encontrarem fora do Estado do Piauí, exceto os residentes nas cidades maranhenses vizinhas à Teresina.
- Atestado de vida emitido pelo consulado ou embaixada do país em que reside o aposentado;
- Atestado de invalidez do dependente, se for o caso;
- Termo de curatela do aposentado, se for o caso;
- Termo de curatela, de tutela ou de guarda definitiva do dependente, se for o caso;
- Documento de identificação do dependente (RG e CPF) para maiores de 12 anos. Se menor de 12 anos, será aceita a certidão de nascimento.
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da mãe e do pai do servidor aposentado;
- Certidão de óbito do cônjuge ou dependente, se for o caso;
- Certificado de escolaridade do dependente, se for o caso.

3 - Dos PENSIONISTAS:

- Documento de identificação pessoal (Preferencialmente, Registro Geral – RG; subsidiariamente, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro no Conselho Profissional);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 dias da emissão;
- Certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), em caso de o servidor ser estrangeiro;
- Certidão de óbito do ex-servidor instituidor da pensão;
- Título de eleitor, se estiver obrigado a votar;
- Atestado de vida, emitido por Cartório, para aqueles que se encontrarem fora do Estado do Piauí, exceto os residentes nas cidades maranhenses vizinhas à Teresina;
- Atestado de vida emitido pelo consulado ou embaixada do país em que reside o pensionista;
- Termo de curatela do pensionista, se for o caso;

4 - Dos PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Documento de identificação pessoal (Registro Geral – RG);
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 dias da emissão;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de óbito do ex-servidor instituidor da pensão;
- Termo de Curatela ou de Tutela, ou de guarda definitiva, se for o caso;
- Atestado de invalidez, se for o caso;
- Documento de identificação pessoal do responsável pelo menor (Preferencialmente, o Registro Geral – RG)
- Atestado de vida, emitido por Cartório, para aqueles que se encontrarem fora do Estado do Piauí, exceto os residentes nas cidades maranhenses vizinhas à Teresina;
- Atestado de vida emitido pelo consulado ou embaixada do país em que reside o pensionista;
- Certificado de escolaridade do pensionista menor.

ANEXO II LOCAIS DE ATENDIMENTO

Posto 1 - Auditório do IPMT, Rua Firmino Pires, 379/Centro-Sul - Edifício Saraiva Center - Teresina - PI; 64001-070;
 Posto 2 - IPMT Saúde, Rua Firmino Pires, 379/Centro-Sul - Edifício Saraiva Center - Teresina - PI; 64001-070;
 Posto 3 - Auditório da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA - Rua Firmino Pires, 121, centro norte, Teresina-PI. CEP: 64000-000;
 Posto 4 - Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV - Rua Anfrísio Lobão, nº 663 - Próximo a Praça Ocílio Lago (Praça dos Skatistas), Jôquei, Teresina - PI, 64049-280;
 Posto 5 - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/Centro de Formação Professor Odilon Nunes - R. Magalhães Filho, 1772 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-128.

DECRETO Nº 17.564, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeia os membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei nº 2.456, de 18 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 4º, I e II, e 5º, ambos da Lei nº 2.456, de 18 de janeiro de 1996, atualizada pela Lei nº 4.498, de 20 de dezembro de 2013, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e, ainda, de acordo com a Portaria nº 094/96, e em atenção ao Ofício nº 338/2018-GS/SEMCAPI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na qualidade de representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizadora, com mandato de 2 (dois) anos, com início em 9 de março de 2018 a 9 de março de 2020, os seguintes membros titulares e suplentes, a seguir indicados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI
 Luiza de Marilac Lima da Silva – Titular
 Karla Viana de Azevedo Oliveira – Suplente

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
 Marlene Santana do Nascimento – Titular
 Sandra Maria Leite de Oliveira – Suplente

c) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
 Maria do Socorro Dias Gomes – Titular
 Tânia Maria Ferreira Silva Melo – Suplente

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC
 Maria José da Silva Sepúlveda – Titular
 Sandra Freitas de Carvalho Melo – Suplente

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN
 Joelma Lessa de Sousa Sobrinho – Titular
 Regina Célia C. Rufino Ribeiro – Suplente

f) SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV
 Caroline Gomes Neves de Carvalho – Titular
 Flavia Letícia Vieira Rodrigues – Suplente

g) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF
 Abílio Machado Oliveira Sobrinho – Titular
 Andréa Gomes de Queiroz – Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) NA CATEGORIA PRESTADORES DE SERVIÇOS SOCIASSISTENCIAIS:

1 – TITULARES:

1.1 AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA – ASA
 Carla Simone Miranda Borges – Titular
 Maria dos Milagres da Silva Pereira – Suplente

1.2 CENTRO DA JUVENTUDE SANTA CABRINI – CJS
 Denise Alves Morra – Titular
 Valdelívia Pereira da Silva – Suplente

1.3 ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANBEAS
 Sueiny Larissa de Sousa Neves – Titular
 Maria do Amparo Mesquita Machado – Suplente

1.4 FUNDAÇÃO VIVER COM DIGNIDADE – FVCD
 Maricildes da Silva – Titular
 Maria Concebida Dantas – Suplente

1.5 FAZENDA DA PAZ
 Eneida Maria Medeiros Lustosa – Titular
 Eliane Lopes da Silva – Suplente

2 – SUPLENTE:

2.1 PRIMEIRO SUPLENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/TERESINA
 Cristiana Gardênia Modesto de Carvalho Moura – Titular
 Cacilda Luisa de Abreu – Suplente

2.2 SEGUNDO SUPLENTE: GRUPO DE MULHERES DO CONJUNTO PROMOTAR SUL
 Maria de Jesus Lima dos Santos – Titular
 Diane Lima dos Santos Andrade – Suplente

2.3 TERCEIRO SUPLENTE: FUNDAÇÃO PE. ANTONIO DANTE CIVIERO/FUNACI
 José Roberto de Oliveira Silva – Titular
 Maria de Fátima dos Reis Silva – Suplente

2.4 QUARTO SUPLENTE: FUNDAÇÃO EDUCARE
 Maria do Socorro Escórcio de Cerqueira – Titular
 Kédna da Silva Alves de Jesus – Suplente

2.5 QUINTO SUPLENTE: INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA
 Luis Carlos de Sá Filho – Titular
 Roberta Ribeiro Gonçalves Sá – Suplente

b) NA CATEGORIA USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1- TITULAR:
 Antonia Ocirene Carneiro da Silva – Titular

c) NA CATEGORIA ENTIDADE REPRESENTANTE DOS (AS) TRABALHADORES (AS) E PROFISSIONAIS DA ÁREA:

1- TITULARES:

1.1- ÚNICA TITULAR: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 22ª REGIÃO PI
 Sandra de Nazaré Caetano – Titular
 Maria Guadalupe de Araújo Veloso Lima Freitas – Suplente

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por uma Diretoria Ampliada, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário (a), cujos membros serão escolhidos dentre seus pares, na primeira reunião ordinária ou extraordinária, nos termos do art. 4º, do Regimento Interno do CMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de fevereiro de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
 Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
 Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 330/2018 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; e em atenção ao Ofício GP/FMC nº 99/2018, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, com efeitos a partir de 01.03.2018:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
LORENA CAVALCANTE PIMENTEL	Secretária de Gabinete	DAM-3
MARIA SALVADORA DE MORAIS CHAVES	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4
RIVALDO CARNEIRO GOMES	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4
ISABEL DOS SANTOS LIMA	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4
EDNA DE SOUSA SILVA LEITE	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4
MARINEIDE BASTOS SILVA	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4
MARILIA DA SILVA COSTA SOUSA	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de fevereiro de 2018. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretário Municipal de Governo